



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.609

De 30 de janeiro de 2017.

“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Durante o período carnavalesco do ano 2017, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco o interregno entre os dias 24 de fevereiro e 01 de março de 2017.

### CAPÍTULO II

#### DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL

**Art. 2º.** Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

**Art. 3º.** A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;

II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;

III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade (RG);

II – comprovante de inscrição no CPF/MF;

III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);

IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (Alvará - item 7, do Anexo IV, do Decreto nº 4.583/2016);

V – cópia do carnê de IPTU/2017, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2016, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;

VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;

VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observância das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 22 de fevereiro de 2017 e será concedida somente para o período carnavalesco.

**Art. 4º.** Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que distem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

**Art. 5º.** Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

**Art. 6º.** A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

I – período diurno - compreendido entre 10 (dez) horas e 22 (vinte e duas) horas;

II – período noturno - compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. No período compreendido entre as 04 (quatro) horas e as 10 (dez) horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

**Art. 7º.** O passeio público fronteiriço ao prédio onde se encontrar instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

**Art. 8º.** A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A prática de utilização de “chuveirinho”, bem como a utilização de piscinas ou tanques de qualquer material, no passeio ou na via pública, enquadrar-se-á no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009.

**Art. 9º.** Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

**Art. 10.** Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

**Art. 11.** Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lação, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, conforme o caso.

Parágrafo único. A lação do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Entre os dias 24 de fevereiro e 01 de março de 2017, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do art. 460 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de janeiro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval 2017.

**Art. 2º.** A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III do artigo 2º deste Decreto consistem em:

I - 10 (dez) barracas na Área 1 - Categoria Bar;

II - 04 (quatro) barracas na Área 1 - Categoria Praça de Alimentação;

III - 02 (duas) barracas na Área 2 - Categoria Bar; e

IV - 01 (uma) barraca na Área 3 - Categoria Bar.

§ 2º. As barracas das Áreas 1 e 2 medem, cada uma, 5,00m x 5,00m, enquanto que a barraca da Área 3 mede 10,00m x 10,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlandia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval 2017.

§ 3º. Cada espaço será locado dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Para a Categoria Bar será permitida somente a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky. Caipirinhas, batidas, drinques artesanais e afins deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. Para a Categoria Praça de Alimentação será permitida a venda de lanches, salgados, espetos, pizzas, tapiocas, doces em geral e afins, previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 6º. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços da Categoria Praça de Alimentação, ficando permitida somente a venda de refrigerante e água.

**Art. 3º.** A destinação dos espaços individualizados será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2017, às 18h30 horas, no Teatro Municipal, localizado na Praça dos Imigrantes, s/nº, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlandia até as 16:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2017, em formulário próprio, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal, os produtos a serem comercializados e a Área e Categoria de espaço desejado, conforme descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Área e Categoria escolhidas; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com um espaço individualizado no recinto do Carnaval 2017, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteados, primeiramente, os espaços da Área 1 - Categoria Praça de Alimentação e, a seguir e sucessivamente, a Área 1 - Categoria Bar, a Área 2 - Categoria Bar e, finalmente, a Área 3 - Categoria Bar.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar o preço público correspondente a Área e Categoria, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, até o dia 17 de fevereiro de 2017, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito ao espaço, o qual será destinado ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no sorteio.

§ 6º. Cada contemplado poderá ocupar um único espaço, sendo vedada a atribuição de mais de um espaço à mesma pessoa, mesmo que de Áreas e Categorias diferentes, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todos os espaços disponíveis.

§ 7º. É vedada a participação no sorteio de pessoa jurídica que tenha no seu quadro societário interessado também inscrito para o sorteio como pessoa física ou que participe, do mesmo modo, do quadro de outra pessoa jurídica já inscrita.

**Art. 4º.** No recinto do Carnaval 2017 é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

#### ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.609/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA	
Secretaria Municipal da Administração Geral	
Divisão de Tributação	
REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”	
NATUREZA DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Proprietário do Imóvel <input type="checkbox"/> Locatário do Imóvel <input type="checkbox"/> Usuário do imóvel a outro título	
DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL	
Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro)	
Nº de Cadastro Imobiliário	
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome:	
CPF/CNPJ	RG/IE
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)	
Nome:	
CPF/CNPJ	RG/IE
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
Timo. Sr., Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia	
<p>Q(A) requerente, acima qualificado(s), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 24 de fevereiro e 01 de março de 2017, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº 4.609/2017, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.</p>	
<p>N. Termos, P. Deferimento.</p> <p>Orlândia, ____ de ____ de 2017.</p>	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Proprietário do Imóvel

#### DECRETO Nº 4.610

De 03 de fevereiro de 2017.

“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2017, no período compreendido entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2017, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

**Art. 5º.** Os preços dos produtos fabricados ou distribuídos pelos patrocinadores do Carnaval 2017, se houver, terão seus limites, mínimos e máximos, determinados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob pena de, não sendo observados aqueles preços, ser aplicada a penalidade prevista no artigo 10 deste Decreto.

**Art. 6º.** A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

**Art. 7º.** Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no caput deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 02 de março de 2017, quando do término das festividades de carnaval.

**Art. 8º.** Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, bem como o uso de qualquer publicidade dentro do espaço destinado ao comerciante.

**Art. 10.** A reincidência pelo comerciante a quaisquer das proibições imposta neste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 03 de fevereiro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.610/2017

##### PREÇOS PÚBLICOS DOS ESPAÇOS DE COMÉRCIO DENTRO DO RECINTO DO CARNAVAL 2017

ÁREA	CATEGORIA	VALOR (R\$)
1	Praça de Alimentação	5.000,00
1	Bar	5.000,00
2	Bar	6.000,00
3	Bar	15.000,00

#### DECRETO Nº 4.611

De 03 de fevereiro de 2017.

“Fixa o preço de camarotes, mesas e ingressos avulsos para os camarotes no recinto do Carnaval 2017”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Durante os festejos do Carnaval 2017, a ser realizado entre os dias 24 a 28 de fevereiro de 2017 no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados aos público, mediante pagamento prévio de seu preço, 6 (seis) camarotes fechados, 40 (quarenta) mesas com 4 lugares cada em camarote aberto e ingressos avulsos para este setor, em área especialmente montada para esse fim.

§ 1º. O preço deverá ser previamente recolhido pelo interessado aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento a ser expedida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Não será permitida a reserva de camarotes ou mesas sem o pagamento do respectivo preço, devendo os mesmos ser disponibilizados aos interessados na ordem em que ocorrerem os pagamentos até o limite total disponibilizado.

§ 3º. O número máximo de entradas avulsas disponibilizadas ao público ficará vinculado à capacidade do espaço onde serão instalados os camarotes, observados os critérios de segurança e comodidade dos usuários.

**Art. 2º.** Não está incluso no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibida a entrada e uso de espuma e brinquedos com água, spray e outros que possam motivar situações conflituosas, podendo ser retirado do local o indivíduo que descumprir esta norma.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 03 de fevereiro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.611/2017 VALORES DE CAMAROTES, MESAS E INGRESSOS AVULSOS

Tabela 1 – Camarotes Fechados	
R\$ 7.000,00	

Tabela 2 – Camarote Aberto	
Setor	Valor
Mesa 1ª Fileira	R\$ 600,00
Mesa 2ª Fileira	R\$ 500,00
Mesa 3ª Fileira	R\$ 400,00

Tabela 3 – Ingressos Avulsos			
Dia	Valor (1º Lote)	Valor (2º Lote)	Valor (3º Lote)
24/02/2017	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
25/02/2017	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
26/02/2017 (Matinê)	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
26/02/2017	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
27/02/2017	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
28/02/2017	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Observação: O valor referente aos Camarotes Fechado e Aberto compreende todo o período carnavalesco de 24 a 28 de fevereiro de 2017.

#### PORTARIA Nº 24.196

De 19 de janeiro de 2017.

“Estabelece o prazo para requerimento do serviço de transporte intermunicipal de estudantes para o primeiro semestre do ano 2017, previsto no Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, fixa a data de vencimento da respectiva tarifa e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no inciso III do artigo 2º e no “caput” do artigo 4º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O requerimento para utilização do serviço de transporte intermunicipal de estudantes durante o primeiro semestre do exercício 2017 deverá ser entregue pelo usuário no período de 17 de janeiro a 31 de janeiro de 2017, em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, no horário de expediente.

§ 1º. Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, somente serão aceitos novos requerimentos do serviço até o final do primeiro semestre de 2017 se houverem vagas disponíveis nos veículos disponibilizados para a prestação do serviço.

§ 2º. O requerimento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, em link próprio, o qual deverá ser impresso, completamente preenchido e assinado pelo usuário.

§ 3º. O requerimento para o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, quando de sua apresentação pelo usuário, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - fotocópia da Cédula de Identidade (RG);

II - fotocópia do CPF/MF;

III - fotocópia do Título de Eleitor;

IV - fotocópia do comprovante de residência; e

V - comprovante de matrícula na instituição de ensino.

§ 1º. A fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF/MF poderá ser substituída pela fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, desde que dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos:



a) faturas de água, de energia elétrica, de telefonia fixa ou móvel ou de cartão de crédito, com data de vencimento não anterior ao mês de janeiro de 2017; e

b) carnê de IPTU do exercício 2017.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas “a” e “b” do § 2º deste artigo, à exceção da fatura do cartão de crédito, o comprovante de residência deverá constar em nome do requerente ou de um de seus pais ou, caso não seja possível, deverá apresentar o comprovante em nome do proprietário do imóvel em que residir mais uma declaração de residência assinada por ele, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo Único desta portaria.

§ 4º. O comprovante de matrícula mencionado no inciso V do “caput” deste artigo consistirá em declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada e com data de emissão do semestre vigente ou, não a tendo obtida ainda, com data de emissão de, no máximo, três meses anteriores à data do requerimento.

§ 5º. Na sendo possível apresentar quaisquer das declarações emitidas pela instituição de ensino, conforme disposto no § 4º deste artigo, o requerente poderá apresentar cópia do boleto bancário emitido pela instituição de ensino, tendo o requerente como sacado e com data de vencimento no semestre vigente ou, não o tendo ainda, com data de vencimento não superior aos últimos três meses, com a devida autenticação bancária de pagamento.

§ 6º. Não será aceita fotocópia da carteirinha de estudante como comprovante de matrícula.

§ 7º. O requerente que tenha menos de dezoito anos de idade:

I - deverá apresentar o requerimento assinado por ele e por um de seus pais ou responsável legal;

II - fica dispensado da apresentação do Título de Eleitor caso não esteja legalmente obrigado a possuí-lo.

**Art. 2º.** Os vencimentos da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes ocorrerão nas seguintes datas:

I – 10/02/2017, para a tarifa correspondente ao mês de janeiro/2017;

II – 10/03/2017 para a tarifa correspondente ao mês de fevereiro/2017;

III – 10/04/2017 para a tarifa correspondente ao mês de março/2017;

IV – 10/05/2017 para a tarifa correspondente ao mês de abril/2017;

V – 12/06/2017 para a tarifa correspondente ao mês de maio de maio/2017;

VI – 10/07/2016 para a tarifa correspondente ao mês de junho/2017.

**Art. 3º.** O requerimento de isenção da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, para aqueles interessados que se enquadrarem nesta hipótese, será divulgado oportunamente.

**Art. 4º.** A retirada da carteira de identificação do usuário do serviço, prevista no art. 9º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, deverá ser feita após o dia 20 de fevereiro de 2017 na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes.

**Art. 5º.** O serviço de transporte intermunicipal de estudantes estará disponível aos usuários no período compreendido entre 01 de fevereiro e 07 de julho de 2017.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 19 de janeiro de 2017.

**Luiz Gabriel da Rocha**

**Secretário Municipal da Educação**

**PORTARIA Nº 24.196/2017**

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____ (nome completo do declarante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço), na cidade de _____, Estado de _____, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, especialmente para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria nº 24.196/2017 da Secretaria de Educação do Município de Orlandia, que o(a) Sr(a). _____ (nome completo do estudante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, reside nesta data em imóvel de minha propriedade, localizado na _____ (endereço), na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na condição de _____ (especificar se é locatário, comodatário, usuário etc.). Por ser verdade, firmo a presente.  _____, _____ de _____ de 20 _____.  _____ (Assinatura do declarante com firma reconhecida)
---

**PORTARIA Nº 24.197**

De 19 de janeiro de 2017.

“Estabelece o prazo para requerimento da isenção e do desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2017, previsto no Decreto nº 4.530, de 08 de março de 2016 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.530, de 08 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O requerimento para isenção ou desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2017 deverá ser entregue pelo usuário no período de 17 a 31 de janeiro de 2017, em dias úteis, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, no horário das 09:00 as 16:00 horas.

§ 1º. Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, somente serão aceitos novos requerimentos de isenção ou desconto da tarifa para os usuários que requererem a prestação do serviço depois de esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. O requerimento estará disponível no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia, onde deverá ser preenchido e protocolado.

§ 3º. O requerimento, devidamente protocolado, será encaminhado para a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social para a imediata realização do estudo social competente, conforme definido no Decreto nº 4.530, de 08 de março de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 19 de janeiro de 2017.

**Luiz Gabriel da Rocha**

**Secretário Municipal da Educação**

**PORTARIA Nº 24.208**

De 26 de janeiro de 2017.

“Altera a Portaria nº 24.202, de 20 de janeiro que 2017, que designa os representantes da área governamental para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no quadriênio 2017/2020.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 1º, da Portaria nº 24.202, de 20 de janeiro de 2017, que designam os representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no quadriênio 2017/2020, passam vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ..... ”

.....

IV - ..... ”

a) Titular: *Eliana Maria Isnidarsi*;

b) *Luciana Castro Scareli*;

..... ”

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 26 de janeiro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 24.209**

De 26 de janeiro de 2017.

“Nomeia a Sra. Maria Bernadete de Abreu Pereira Vianna para exercer a função de Gestora Municipal de Assistência Social”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. Maria Bernadete de Abreu Pereira Vianna, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.699.258-X/SSP-SP, titular do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, para exercer a função de Gestora Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 26 de janeiro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 24.210**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. VANESSA DENIPOTI DA SILVA"**

**PORTARIA Nº 24.211**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. INARA JACOMINI RIBEIRO"**

**PORTARIA Nº 24.212**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. JULIA GONÇALVES BRAGATTO"**

**PORTARIA Nº 24.213**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **INSPECTOR DE ALUNOS**, a funcionária **SRA. MÁRCIA APARECIDA ARAUJO COSTA"**.

**PORTARIA Nº 24.214**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA**, o funcionário **SR. REINALDO CARLOS NOGUEIRA JUNIOR"**.

**PORTARIA Nº 24.215**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao **1º** quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. LUIS PAULO RIBEIRO DA SILVA"**

**PORTARIA Nº 24.216**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"CONCEDE, 90 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao **5º** quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARCIA APARECIDA GALLEGO ROCHA"**

**PORTARIA Nº 24.217**

De 01 de fevereiro de 2017.

**"CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SANDRA MARIA GALERANI LEÃO NAVE"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017, tipo MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, VAZÃO 53 m³/h, 380 VOLTS PARA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no setor de licitações, situado na Praça Coronel Orlando, nº 652, às 14:00h do dia 16/02/2017, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitação@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitação@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 (vinte Reais) e na internet através do site [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 06/02/2017.

Orlândia, SP, 03 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017, tipo MENOR PREÇO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DOS INTEGRANTES DO PROJETO "ADOLESCENTE NO ESPORTE". A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no setor de licitações, situado na Praça Coronel Orlando, nº 652, às 09:00h do dia 16/02/2017, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitação@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitação@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente,

ao custo de R\$ 20,00 (vinte Reais) e na internet através do site [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 06/02/2017.

Orlândia, SP, 03 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

**(REPUBLICADO)****Prefeitura Municipal de Orândia****Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo**

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

**Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016****Poder Executivo**

<b>QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF</b>	<b>Valores em R\$</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>152.123.962,59</b>	<b>100,00 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	66.057.463,42	43,42 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	82.146.939,80	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	78.039.592,81	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	2.849.157,02	1,87 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	182.548.755,11	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	33.467.271,77	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	24.339.834,01	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	10.648.677,38	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

**Nota Explicativa:**

No item referente à Concessão de Garantias anteriores ao 2o Quadrimestre de 2016, estavam considerados os valores de todos os contratos que possuem garantias. A partir de agosto de 2016, estão consideradas apenas as concessões de garantia em fianças e avais concedidos pelo ente da federação a terceiros, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

FLÁVIA MENDES GOMES  
Prefeita Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN  
Controle Interno

(REPUBLICADO)

**Prefeitura Municipal de Orândia**  
**Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência**  
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

**Período: Janeiro a Dezembro/2016****Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.697.114,00	4.930.702,49	4.819.498,22
DEDUÇÕES (II)	2.546.430,39	7.871.397,95	1.970.341,20
ATIVO DISPONÍVEL	4.232.640,92	7.876.970,45	6.153.808,64
HAVERES FINANCEIROS	1.043,23	677,50	1.283,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.687.253,76	6.250,00	4.184.750,44
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>3.150.683,61</b>	<b>-2.940.695,46</b>	<b>2.849.157,02</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>3.150.683,61</b>	<b>-2.940.695,46</b>	<b>2.849.157,02</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>5.789.852,48</b>	<b>-301.526,59</b>

**DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL****VALOR**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

**Nota Explicativa:**

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. No 1º bimestre de 2016 o TCE-SP alterou a composição das contas que compõem a Dívida Consolidada Previdenciária e Haveres Financeiros, resultando no reprocessamento do demonstrativo "Resultado Nominal - Regime Previdenciário".
7. A partir do 5º bimestre de 2016 houve alteração no saldo da Dívida Consolidada e Restos a Pagar Processados, resultando no reprocessamento dos valores que compõem o demonstrativo "Resultado Nominal-Exceto Órgão da Previdência".

FLÁVIA MENDES GOMES  
Prefeita Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN  
Controle Interno

(REPUBLICADO)

**Prefeitura Municipal de Orândia**  
**Resultado Nominal - Regime Previdenciário**  
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

**Período: Janeiro a Dezembro/2016****Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)</b>	<b>115.859.425,37</b>	<b>115.859.425,37</b>	<b>143.604.056,95</b>
PASSIVO ATUARIAL	115.859.425,37	115.859.425,37	143.604.056,95
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>117.204.027,74</b>	<b>142.205.068,79</b>	<b>146.387.895,42</b>
ATIVO DISPONÍVEL	2.139,28	14.280,72	732.030,38
HAVERES FINANCEIROS	117.201.988,46	142.190.788,07	145.655.865,04
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	100,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)</b>	<b>-1.344.602,37</b>	<b>-26.345.643,42</b>	<b>-2.783.838,47</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)</b>	<b>-1.344.602,37</b>	<b>-26.345.643,42</b>	<b>-2.783.838,47</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>23.561.804,95</b>	<b>-1.439.236,10</b>

**DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL****VALOR**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

**Nota Explicativa:**

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. No 1º bimestre de 2016 o TCE-SP alterou a composição das contas que compõem a Dívida Consolidada Previdenciária e Haveres Financeiros, resultando no reprocessamento do demonstrativo "Resultado Nominal - Regime Previdenciário".
7. A partir do 5º bimestre de 2016 houve alteração no saldo da Dívida Consolidada e Restos a Pagar Processados, resultando no reprocessamento dos valores que compõem o demonstrativo "Resultado Nominal-Exceto Órgão da Previdência".

FLÁVIA MENDES GOMES  
Prefeita Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN  
Controle Interno



(REPUBLICADO)

**Prefeitura Municipal de Orândia**  
**Demonstrativo dos Restos a Pagar**  
 (Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

**Período: Janeiro a Dezembro/2016**

**Consolidado**

ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NAO PROCESSADO	NAO PROC. LIQUIDADADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NAO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NAO PROCESSADO	PROCESSADO	NAO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	1.687.253,76	4.066.537,39	3.877.157,83	1.657.622,36	3.877.157,83	29.631,40	189.379,56	4.184.750,44	1.340.201,03	4.184.750,44	1.340.201,03
INSTITUTO DE PREVIDÊ	100,00	12.674,28	5.450,00	100,00	5.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.224,28
<b>TOTAL</b>	<b>1.687.353,76</b>	<b>4.079.211,67</b>	<b>3.882.607,83</b>	<b>1.657.722,36</b>	<b>3.882.607,83</b>	<b>29.631,40</b>	<b>189.379,56</b>	<b>4.184.750,44</b>	<b>1.340.201,03</b>	<b>4.184.750,44</b>	<b>1.347.425,31</b>

FLÁVIA MENDES GOMES  
 Prefeita Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
 TC CRC - 198174/0-5

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN  
 Controle Interno